



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
a VARA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade, eu, Silas Batista de Menezes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao Mandado de Penhora, extraído dos **Autos nº 0810977-5,0.2018.4.05.8200**, sendo EXEQUENTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EXECUTADO BOM A, BESSA REPRESENTACOES LTDA, dirigi-me à Rua Cerâmica Extração de Argila LTDA - CERAMAN, Chácara Santa Doroteia, s/n, Zona Rural, Alagoa Nova/PB, onde, depois de observadas as formalidades legais, **procedi à penhora do seguinte bem:**

300 (TREZENTOS) MILHEIROS DE BLOCOS CERÂMICOS (TIJOLOS),
CARACTERIZADO POR 08 (OITO) FUIROS, MEDINDO 09X19X19 CENTÍMETROS
CADA, AVALIADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), O MILHEIRO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 300.000,00 (Trezentos mil reais)

A seguir, nomeei para fiel depositário (a) do bem, aqui, penhorado, o **Sr (a) ROMERO GUEDES DA NOBREGA (CPF: 008.666.974-54) residente na Rua Luzia Simões Bertolini**, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Depositário

Silas Batista de Menezes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

